DECRETO Nº 3.375, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Institui a compensação de jornada de trabalho com cursos de aperfeiçoamento e ou atualização de servidores da área da educação cujas atividades estão suspensas em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, entre elas a suspensão, até 31 de maio de 2020 das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil e ensino fundamental;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 3.336 de 13 de abril de 2020, além de outras medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, suspendeu as aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal até o dia 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO as previsões constantes da Lei Complementar nº 50/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos).

DECRETA

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Lindóia do Sul, a compensação da jornada normal de trabalho com cursos de aperfeiçoamento e ou atualização de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, envolvidos com as atividades das unidades educacionais da rede municipal de ensino, que em função das medidas de enfrentamento a pandemia novo Coronavírus (COVID-19) estão com suas atividades suspensas.

Parágrafo único. Não se incluem na abrangência do *caput* desse artigo os professores que atuam em sala de aula, em razão de já estarem desenvolvendo as atividades pedagógicas de forma diferenciada.

Art. 2º. Durante o período em que os servidores públicos definidos no artigo 1º estiverem dispensados de desempenhar suas atividades normais, poderão participar de cursos de aperfeiçoamento e ou atualização, realizados de forma online, na área de atuação relativa às atividades de seus cargos.

Art. 3º A carga horária dos cursos realizados na forma do artigo anterior, será compensada com a carga horária que deixou de ser realizado nas atividades normais em função da pandemia, não sendo incluídas no Regime de Compensação de Horas regulamentado através do Decreto nº 3.348 de 17de abril de 2020.

Parágrafo único. O limite de cursos a serem compensados será de 60 horas para o mês de maio, 80 horas para o mês de junho e a partir de julho de 2020, será o total da carga horária respectiva de cada um dos cargos.

Art. 4º. A realização dos cursos de aperfeiçoamento e ou atualização, para fins de compensação, deverá ser comprovada através da apresentação de Certificados emitidos por instituições de ensino devidamente reconhecidas por órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

Art. 5º. Os certificados de que trata o artigo anterior, deverão ser apresentados até o dia 10 do mês seguinte aos diretores das respectivas unidades de ensino, que efetuará sua conferência e os encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo para aprovação, controle e arquivo.

Parágrafo único. A aceitação dos certificados fica vinculada a verificação de conformidade entre os cursos realizados com as atividades do cargo respectivo.

Art. 5º. As horas de cursos consideradas para fins de compensação da carga horária normal que deixou de ser realizada em função dos efeitos da pandemia, não serão aceitas para a o beneficio da progressão de que trata o artigo 32 e seguintes da Lei Complementar nº 178 de 24 de outubro de 2011.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de maio de 2020, até perdurarem as medidas de combate a pandemia COVID-19 e normas emanadas do Governo do Estado de Santa Catarina.

Lindóia do Sul, 24 de junho de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo